



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021 PMXV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 PMXV

1 – PREÂMBULO

1.1 - O Município de Xavantina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI PARISOTTO, TORNA PÚBLICO** que será realizada licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **Menor Preço Global (Mensal)**, sob o regime de **Empreitada Por Preço Global**, no dia **18 de maio de 2021, às 13h45min**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei nº 8.666/93, suas alterações e legislação aplicável.

1.2 - O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação dos interessados **CADASTRADOS** junto ao Município de Xavantina, dar-se-á até às **13h30min** do dia **18 de maio de 2021**, no Setor de Compras, situado no endereço acima indicado. O recebimento dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO dos interessados **NÃO CADASTRADOS**, dar-se-á até às **08h30min** do dia **13 de maio de 2021**, também no Setor de Compras deste Município.

1.3 - O recebimento dos envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes CADASTRADOS, bem como dos NÃO CADASTRADOS, dar-se-á até às **13h30min** do dia **18 de maio de 2021**, no Setor de Compras deste Município.

1.4 - A sessão de abertura dos Envelopes 01 – DOCUMENTAÇÃO, terá início às **13h45min** do dia **18 de maio de 2021**, na Sala de Licitações e Compras da Prefeitura de Xavantina, situada no endereço indicado no **subitem 1.1**. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia (**modelo constante do Anexo “B” deste Edital**), proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

2 – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis - Urbano e Rural no Município de Xavantina/SC, conforme Memorial Técnico constante no Anexo "E" deste edital.

2.1.2 – A aglutinação dos serviços em único objeto está justificada nos anexos “F” e “G” deste edital.

3 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

3.2 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, bem como empresas nas seguintes condições:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

3.2.1 - Com falência decretada.

3.2.2 - Em consórcio.

3.2.2.1 – A justificativa para a vedação de participação de empresas em Consórcio está disposta no anexo “I” deste edital.

3.3.3 - Estrangeiras.

3.3 - Não poderão participar na condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as que se enquadram nas hipóteses do Artigo 3º §4º da Lei Complementar 123/2006.

3.4 - Poderão participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, e que tenham ramo de atividade, no Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, pertinente ao objeto licitado.

4 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - Os Envelopes nº 01 e nº 02, contendo respectivamente a documentação e a proposta de preços, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 PMXV
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA - SC
TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 PMXV
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)**

4.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma Carta de Credenciamento, conforme modelo sugestivo constante do **Anexo “A” deste Edital**, a qual deverá ser entregue à Comissão Permanente de Licitações no ato da abertura dos Envelopes nº 01, ou através de procuração com reconhecimento de firma em cartório. Se for sócio administrador ou dirigente da empresa, o representante deverá apresentar contrato social atualizado ou ata de eleição de dirigentes, no caso de sociedades por ações, podendo valer-se, para isso, da Documentação apresentada no Envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

4.3 - A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido nos **subitens 1.2 e 1.3 deste Edital**, sendo aceita a remessa por via postal, com aviso de recebimento, desde que seja efetuada a entrega dos mesmos até o dia e horário indicados para protocolo. O Município de Xavantina e a Comissão Permanente de Licitações não se responsabilizarão, e nenhum efeito produzirá para o licitante, se os envelopes não forem entregues em tempo hábil para protocolização dentro do prazo estabelecido nos **subitens 1.2 e 1.3 deste Edital**, no Departamento de Compras deste Município.

4.4 - No caso da proponente ser Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, esta deverá apresentar para credenciamento, Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, com data de emissão não superior a 180 dias anteriores ao da data de abertura desta licitação. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (exigível somente as ME e EPP, com intenção de usufruir dos privilégios previstos na Lei 123/2006).

5 – DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - O Envelope nº 01 - DOCUMENTAÇÃO, deverá conter os seguintes documentos de habilitação:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social consolidado em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, devendo, no caso de sociedades por ações, estar acompanhado do documento de eleição (ata publicada em órgão de imprensa oficial) de seus atuais administradores, documentação esta que também servirá para comprovar se a licitante possui capital social integralizado mínimo, **igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor orçado**, sob pena de inabilitação (§ 2º e 3º, artigo 31, lei nº 8.666/93).
- b) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, relativa ao Estado da sede da licitante.
- d) Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, relativa ao Município da sede do licitante.
- e) Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei (Inciso III, Art. 29, Lei 8.666/93).
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CNDT ou CPDT-EN).
- g) Declaração de Atendimento à Legislação Trabalhista de Proteção à Criança e ao Adolescente, conforme modelo constante do **Anexo “C”**.
- h) Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede da licitante.
- i) Balanço Patrimonial relativo ao último exercício encerrado, apresentado na forma da Lei (vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios), o qual será utilizado para a análise da boa situação financeira da licitante.
 - i.1) A comprovação da boa situação financeira mencionada na alínea “i” será baseada no cálculo (**que deverá ser apresentado pela licitante, assinado pelo seu contador**) dos índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), demonstrados a seguir, sendo que, **serão julgadas inabilitadas** as licitantes que apresentarem resultado **igual ou menor do que 1,00 (um)** em qualquer um dos índices referidos:

LC = Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

- i.2) Por “Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei” (alínea “i”), considere-se o seguinte: a) no caso das sociedades por ações, deverá ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76; b) no caso das demais sociedades comerciais, deverá ser apresentado o balanço patrimonial transcrito no “Livro Diário” da empresa, devidamente assinado pelo contador responsável e pelo representante legal, e acompanhado de seus respectivos termos de abertura e encerramento (igualmente assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa), sendo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou Cartório de Títulos e documentos.
- i.3) Empresas optantes pelo Lucro Presumido ou Microempresas – ME, não estão isentas de apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, mas apenas os Termos de Abertura e Enceramento do Livro Diário, que deverão ser substituídos por uma declaração sobre esta opção, assinada pelo representante legal da empresa e pelo contador.
- i.4) A justificativa para a definição e adoção dos índices acima, encontra amparo no fato de que se encontram em patamares usualmente aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, e são suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar o objeto a ser contratado.
- j) Certidão de registro de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, **em nome da licitante**, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação, onde conste a área de atuação compatível com a execução do objeto do Edital, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, (nos termos do inciso I, artigo 30 da lei 8.666/93); deverá constar também na aludida certidão, o nome do responsável técnico da licitante, que se responsabilizará pela execução da prestação de serviço do objeto do presente certame. Importante frisar que a licitante vencedora, caso não seja registrada junto ao CREA-SC, deverá apresentar visto do CREA-SC para a prestação de serviço e apresentá-lo ao Município no ato da assinatura do contrato.
- k) Comprovante do profissional a que se refere à alínea “j” integra o quadro de pessoal da licitante ou é vinculado contratualmente à mesma. Será considerado integrante do quadro de pessoal da licitante o profissional que for sócio, empregado de caráter permanente ou responsável técnico da empresa perante o CREA. A comprovação de que integra o quadro da licitante será feita: caso sócio, através do contrato social e sua última alteração; caso empregado permanente da empresa, através do Contrato de Trabalho por Tempo Indeterminado ou de qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício ou contratual previsto na legislação que rege a matéria. Será considerado vinculado contratualmente com a licitante o profissional que possua contrato de prestação de serviços ou qualquer forma equiparada de vínculo contratual ou associativo com a licitante que não seja adstrito à legislação trabalhista, conforme previsto na legislação que rege a matéria.
- l) Atestado de capacidade técnica por execução de prestação de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no CREA e acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA.
- m) Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o local de execução dos serviços, objeto desta licitação, e



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

- n) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da prestação de serviço durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, profissional de nível superior com registro no Conselho competente (indicar na declaração o nome do Profissional).
- o) Certificado de Registro Cadastral, expedido pelo Município de Xavantina, com data igual ou inferior a data prevista para protocolo dos envelopes de documentação dos interessados NÃO CADASTRADOS, prevista no **subitem 1.2**.

5.2 - Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, mediante conferência da cópia com o original.

5.3 - No caso de serem apresentados documentos relativos à regularidade fiscal (alíneas “b” a “f” do **subitem 5.1**) ou Certidão Negativa de Falência e de Recuperação Judicial ou extrajudicial sem menção expressa do prazo de validade, será automaticamente adotado o prazo de validade de 180 (Cento e oitenta) dias consecutivos contados a partir da data de sua emissão.

5.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida, inclusive as exigidas nas alíneas “b” a “f” do **subitem 5.1**, mesmo que estas apresentem alguma restrição quanto à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.

5.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Município, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.2 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 5.4.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6 – DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 - O Envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL, deverá conter a proposta propriamente dita, redigida em português, de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente.
- b) Número desta Tomada de Preço.
- c) Preço totais empregados na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso.
- d) Preço unitários e totais na execução do objeto cotado, grafado em algarismos numéricos e por extenso.
- e) Preço global total para a execução completa do objeto cotado, grafado em



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

algarismos numéricos e por extensos.

- f) Orçamento detalhado dos materiais e serviços a serem empregados na execução do objeto deste certame, de acordo com as especificações técnicas constantes na Planilha de custo do Anexo "E" Memorial Técnico, devidamente assinados pelo responsável técnico do proponente.
- g) Local, data, identificação e assinatura do representante legal da licitante.

6.2 - Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula, praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

6.3 - Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto da presente licitação.

6.4 - Fica estabelecido em 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data de sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.5 - As propostas que tenham sido classificadas, serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitações para constatar a possibilidade de erros aritméticos nos cálculos e na soma. Os erros serão corrigidos pela Comissão da seguinte forma:

- a) nos casos em que houver discrepância entre os valores grafados em algarismos numéricos e por extenso, o valor grafado por extenso prevalecerá.
- b) nos casos em que houver discrepância entre o preço unitário e o valor total obtido pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário cotado deverá prevalecer.
- c) nos casos em que houver discrepância entre o valor da soma de parcelas indicada na Proposta e o valor somado das mesmas (inclusive quanto à soma dos preços totais de materiais e mão-de-obra), prevalecerá o valor somado pela Comissão.

6.5.1 - O preço global apresentado no texto da proposta da licitante será corrigido pela Comissão de acordo com o procedimento acima e será considerado para efeito de ordenação em relação às demais licitantes e como o valor a que se obriga o proponente.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 - A presente Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

7.2 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que comparecerem no ato, a comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO e nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL os quais serão rubricados pelos seus membros e representantes presentes, procedendo-se a seguir à abertura dos envelopes nº 01 - DOCUMENTAÇÃO.

7.3 - Os envelopes 01 - DOCUMENTAÇÃO serão abertos, sendo que os documentos neles contidos serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos proponentes ou seus representantes credenciados.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

7.4 - Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem todos os documentos exigidos no **subitem 5.1** deste Edital, que apresentarem documentos rasurados, com prazo de validade vencido na data prevista para a realização da sessão de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO, que não atenderem todos os requisitos dispostos nas alíneas “a” até “o” do **subitem 5.1**, ou ainda os proponentes que apresentarem seus documentos de forma diversa da estabelecida nos **subitens 5.2 a 5.4** deste instrumento.

7.4.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's ou EPP's, estas serão consideradas provisoriamente habilitadas até a apresentação das certidões fiscais com validade no prazo estipulado pela Administração Municipal ou, no caso de não apresentação dos documentos, a(s) mesma(s) serão inabilitadas. Para comprovação de habilitação, as certidões deverão ser protocoladas junto ao Município, no prazo estipulado na ata da licitação.

7.5 - Os envelopes nº 02- PROPOSTA, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

7.6 - Serão abertos os envelopes nº 02 - PROPOSTA, contendo as propostas de preços dos proponentes habilitados, desde que tenha havido renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o art. 109, inc. I “a” da Lei 8.666/93, através da assinatura na Ata, ou Termo de Renúncia (**modelo constante do Anexo “B” deste Edital**). Caso contrário, a data da abertura será comunicada diretamente às proponentes (podendo tal intimação ocorrer através de publicação na imprensa oficial) após julgado o recurso interposto, ou decorrido o prazo sem interposição de recursos.

7.7 - Uma vez abertas, as propostas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.

7.8 - Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos estabelecidos nos **subitens 6.1 a 6.5** deste instrumento convocatório, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com os requisitos deste Edital.

7.9 - As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas pela Comissão Permanente de Licitações, de acordo com o disposto nos **subitens 6.2 a 6.5**.

7.10 - Será efetuado o julgamento e a classificação das propostas de acordo com o estabelecido no **item 8** deste Edital.

7.11 - Da(s) sessão(ões) de abertura e apreciação de envelopes será(ão) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s) a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da(s) mesma(s), ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

7.12 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Município de Xavantina poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para reapresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

8.1 - As propostas dos proponentes considerados habilitados e das microempresas e empresas de pequeno porte que atenderam o estabelecido no **subitem 4.4**, serão classificadas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor aquele que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL PELO MENOR VALOR MENSAL**.

8.2 - Havendo empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio, em ato público, no ato de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA, nos termos do art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

8.3 - Após a divulgação do vencedor se esse não for uma ME ou EPP, e se houver proposta apresentada por ME ou EPP igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 - A ME ou EPP mais bem classificada e em seu direito a preferência, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, por escrito, possuindo para tanto o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a convocação formal (sendo esta realizada na própria sessão ou por ofício ou ainda pela publicação no Diário Oficial dos Municípios de SC) situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.3.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no **subitem 8.3** deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.4 - Para as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), que apresentaram restrição na comprovação da regularidade fiscal, terão o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após intimação, a contar da declaração de vencedor, se uma EPP ou ME for declarada vencedora, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.4.1 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.4** deste edital, implicará decadência à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a contratação, ou revogação da licitação.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Ultrapassarem os preços máximos fixados no item 9 deste Edital.
- b) Não atenderem às exigências contidas neste instrumento e seus anexos.
- c) Apresentarem valores globais por item inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores (art. 48, inc. II, § 1.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98):
 - I. média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração (constante do item 9 deste Edital).
 - II. valores orçados pela Administração.

8.6 - Dos licitantes classificados na forma da letra “c” do **subitem 8.5**, cujo valor global for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem os incisos I e II da letra “c”, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1.º do art. 56 da Lei 8.666/93, igual à diferença entre o



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

valor resultante da letra “c” e o valor da correspondente proposta (art. 48, inc. II, § 2.º da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 9.648/98).

9 – DO PREÇO

9.1 - O valor total orçado mensal para a execução da prestação de serviço, objeto desta licitação, corresponde ao montante de **R\$ 28.943,68 (vinte e oito mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos)**.

9.2 - O valor discriminado no **subitem 9.1** deve ser considerado pelos proponentes como o preço máximo admitido no presente certame.

9.3 - Os valores unitários constantes no Memorial Técnico deverão ser respeitados pelas proponentes participantes deste certame licitatório, sob pena de desclassificação, contudo, poderão ser aceitos, pela Comissão de Licitação, preços unitários com variação superior em até 10% (dez por cento), nos itens que compõem a planilha de custos deste certame licitatório, desde que o somatório total da proposta não exceda o valor fixado no **subitem 9.1**.

10 – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1 - A licitante vencedora obriga-se a prestar os serviços objeto desta licitação, conforme especificações no Anexo “E” deste edital.

10.2 - A Anotação de Responsabilidade Técnica – ART deverá ser apresentada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do termo contratual, sob pena de rescisão contratual.

10.3 - A Equipe Técnica do Município efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto desta licitação, os quais serão tidos como pré-requisitos para os pagamentos para a licitante vencedora.

10.4 – O pagamento realizado mensalmente por toneladas possui embasamento mensurável no memorial técnico anexo “E” e na justificativa constante anexo “H” deste edital.

11 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – O Município de Xavantina efetuará o pagamento do objeto desta licitação, à empresa contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, após a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

11.2 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

11.3 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

11.4 - As despesas decorrentes da execução da prestação de serviço, objeto desta Licitação, correrão a seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária de 2021, se caso for



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

renovado o contrato, em Leis Orçamentárias de anos posteriores.

12 – DOS RECURSOS

12.1 - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso Administrativo, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 – DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará a adjudicação à licitante classificada em primeiro lugar, sendo que caberá à Autoridade Competente a decisão sobre a homologação do procedimento.

13.2 - Após o procedimento acima descrito, a adjudicatária será formalmente convocada a assinar o Termo de Contrato (**minuta constante do Anexo “D”, deste Edital**) dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a convocação formal (que ocorrerá no mesmo dia da Homologação), junto ao Departamento de Compras do Município de Xavantina. Decorrido o prazo acima estipulado, se adjudicatária não aceitar ou retirar o instrumento contratual, decairá do direito à mesma, sujeitando-se às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

13.3 - O Município de Xavantina poderá, quando o convocado não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas neste instrumento convocatório, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/63 e suas posteriores alterações.

13.4 - Na hipótese de haverem documentos, dentre aqueles apresentados pela licitante em atendimento às alíneas “b” a “f” do **subitem 5.1** ainda na fase de habilitação deste certame, com prazo de validade vencido à época da convocação para a assinatura do Contrato, os mesmos deverão ser reapresentados ao Departamento de Compras do Município no ato da assinatura do Contrato, devidamente renovados.

14 – DO PRAZO DE VIGENCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

14.1 - A vigência do contrato decorrente desta licitação será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 - Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 14.1 deste Edital, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

14.2.1 - O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

15 – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

15.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização

15.2 - A rescisão contratual poderá ser:

15.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

15.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

16 – DAS PENALIDADES

16.1 - Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

16.2 - Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

16.2.1 - Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

16.3 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

16.3.1 - Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida.

16.3.2 - Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

16.4 - Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

16.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

16.4.2 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

16.5 - O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos **subitens 16.3.1 e 16.3.2** será o valor inicial do Contrato.

16.6 - As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a empresa contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Xavantina.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

17 - DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 - A Contratada poderá subcontratar o objeto deste certame nos termos já fixados no memorial técnico ANEXO "E", no percentual de até 30% sobre objeto licitado.

18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados diretamente no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xavantina, no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone (0**49) 3454-3100, de segunda à sexta-feira, das 07h45min às 11h45min horas e das 13h00min às 17h00min horas.

18.2 - Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e fax, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.

18.3 – O Município de Xavantina reserva-se o direito de filmar e/ou gravar as Sessões Públicas destas Licitações.

18.4 - Informações verbais prestadas por servidores municipais não serão consideradas como motivos para impugnações.

18.5 - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos à luz das disposições contidas nas Leis Federais nº 8.666/1993, e nº 10.520/2002, e, se for o caso, conforme disposições da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Código Civil e legislações pertinentes à matéria.

18.6 - No interesse da Administração, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- a) Adiada a abertura da licitação.
- b) Alterados os termos do Edital, obedecendo ao disposto no § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

18.7 - O Município de Xavantina reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, no total ou em parte, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

18.8 - As licitantes participantes deste certame licitatório desde já declaram:

a) Sob pena prevista no parágrafo único do artigo 97 da Lei Federal nº 8.666/1993, não estarem declaradas inidôneas ou suspensas de participação em licitações pelo Município de Xavantina SC, nos termos dos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma legal.

b) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não empregam menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, ressalvados os casos de menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

c) Não possuir no quadro societário servidor público, deste Município, da ativa ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.

d) Não possuir em seu quadro societário nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Comissão desta Licitação, Coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o primeiro grau, ou por adoção do Município de Xavantina/SC.

18.9 - O foro competente para dirimir possíveis dúvidas e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação é o da Comarca de Seara/SC, excluído qualquer outro.

19 – DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1 - Integram o presente instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) **Anexo “A”** – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO.
- b) **Anexo “B”** – MODELO DE TERMO DE RENUNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO.
- c) **Anexo “C”** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.
- d) **Anexo “D”** – MINUTA DE CONTRATO.
- e) **Anexo “E”** – MEMORIAL TÉCNICO.
- f) **Anexo “F”** – MANIFESTAÇÃO TÉCNICA
- g) **Anexo “G”** - JUSTIFICATIVA: AGLUTINAÇÃO DO OBJETO
- h) **Anexo “H”** - JUSTIFICATIVA: PAGAMENTO MENSAL POR TONELADA CONFORME LEVANTAMENTO DO MEMORIAL TÉCNICO ANEXO “E”
- i) **Anexo “I”** - JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

Xavantina, 29 de abril de 2021.

ARI PARISOTTO
Prefeito Municipal



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “A”

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Prefeitura Municipal de Xavantina, SC

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Prefeitura Municipal de Xavantina, SC, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV**, na qualidade de **REPRESENTANTE LEGAL**, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, **recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.**

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “B”

**MODELO DE TERMO DE RENUNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE
HABILITAÇÃO**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações do Município de Xavantina, SC.

TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV**, do Município de Xavantina, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



**Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE XAVANTINA**

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “C”

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE
PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: **em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**)

Local, _____ de _____ de 2021.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV ANEXO "D" MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021 PMXV

Pelo presente termo de contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE XAVANTINA – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.009.878/0001-15, com sede na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº 163, Centro, Xavantina, SC, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. _____, Prefeito municipal, residente e domiciliado no município de Xavantina - SC, inscrito no CPF sob o nº....., e a empresa _____, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na rua _____, _____, cidade e Município de _____, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu sócio gerente o Senhor _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF sob o nº _____ e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizado pelo Processo Licitatório nº 010/2021 PMXV, Tomada de Preços nº 002/2021 PMXV, que se regerá nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, atendida as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis - Urbano e Rural no Município de Xavantina/SC, conforme Memorial Técnico constante no Anexo "E" do Processo Licitatório nº 010/2021 PMXV, Tomada de Preços nº 002/2021 PMXV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis - Urbano e Rural no Município de Xavantina/SC, objeto desta licitação, no prazo máximo de 12 (doze) meses consecutivos contados a partir da data de assinatura do contrato.

2.1.1 – Os serviços devem ser iniciados no dia ___ de maio de 2021, sob pena de notificação.

2.2 – A Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo efetuará o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, objeto desta licitação.

2.3 – A prestação de serviço deverá ser executada conforme especificado no Memorial Técnico constante no Anexo "E" do Processo Licitatório nº 010/2021 PMXV, Tomada de Preços nº 002/2021 PMXV.

2.4 – O pagamento realizado mensalmente por toneladas possui embasamento mensurável no memorial técnico anexo "E" e na justificativa constante anexo "H" do edital de licitação que deu origem a este contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

4.1. Pela execução da prestação de serviço prevista na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total mensal de R\$ _____ (_____), totalizando o valor de R\$ _____ (_____).

4.2. As despesas decorrentes da prestação de serviço, objeto deste Contrato, correrão à seguinte dotação prevista na Lei Orçamentária de 2021, se caso for renovado o contrato, em Leis Orçamentárias de anos posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Os serviços, objeto deste Contrato, serão consideradas executadas mediante a emissão de relatórios, relativos à execução de cada mês, pelo Fiscal do Contrato da CONTRATANTE, os quais serão emitidos até o 3º (terceiro) dia útil após o término do mês, para o fim previsto no **subitem 6.1** da Cláusula Sexta deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá emitir as notas fiscais relativas a cada mês de execução da prestação de serviço.

6.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento da prestação de serviço objeto deste Contrato, à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias, através de depósito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, após eficácia contratual e atendidas as exigências cadastrais vigentes, após a realização dos serviços e apresentação das notas fiscais, atestadas por servidor responsável, em conta corrente de titularidade da empresa.

6.3 – As notas fiscais eletrônicas deverão ser encaminhadas para o e-mail: notaeletronica@xavantina.sc.gov.br, nos arquivos com extensão XML e PDF.

6.4 - Por força do contido no Decreto Federal nº 7.507/2011, para pagamento dos valores devidos, as empresas preferencialmente deverão manter conta corrente no Banco do Brasil, ou em caso de a conta ser em outro banco, as tarifas bancárias decorrentes da transferência serão descontadas dos valores devidos ao fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS REAJUSTES

7.1. Na ocorrência de prorrogação do prazo de vigência contratual constante no subitem 3.1 deste Termo, poderá ser concedido reajuste dos valores propostos pela CONTRATADA com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

7.2. O primeiro reajuste somente ocorrerá após decorridos 12 (doze) meses da data de assinatura do Contrato e assim sucessivamente com os demais possíveis reajustes.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

8.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

8.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

8.1.2. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros em decorrência da execução do objeto deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.

8.1.4. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

8.1.5. Manter, durante todo o período de prestação de serviço objeto deste Contrato, equipe técnica para atuação constante.

8.1.6. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

8.1.7. Apresentar a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) de execução prestação de serviço, devidamente quitada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do presente termo contratual, sob pena de rescisão contratual.

8.1.8. Registrar a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor da mão de obra, para recolhimento ao INSS, quando da apresentação da nota fiscal/fatura à CONTRATANTE, a qual deverá discriminar o quantitativo e os valores do material e da mão de obra empregados na execução do objeto deste Contrato, conforme a Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14 de julho de 2005, encaminhando, juntamente com a nota fiscal/fatura, a GRPS devidamente preenchida.

8.1.9. Recolher o ISSQN devido.

8.1.10. Providenciar a sinalização de segurança de trânsito para o local e/ou rua(s) envolvida(s) na execução dos serviços objeto deste Contrato.

8.1.11. A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Entregar os relatórios de execução dos serviços, objeto deste Contrato, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta.

8.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no **item 6 e subitens**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CONTRATADA serão exercidos pela CONTRATANTE, através de sua Equipe Técnica, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas inerentes a execução do objeto do contrato, as quais, se não forem sanadas no prazo de 2 (dois) dias, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela CONTRATANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO SERVIÇO



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

10.1. A CONTRATADA responderá pelos serviços objeto do presente Contrato, durante o prazo de vigência do contrato, contados a partir da data de assinatura do mesmo, em conformidade com o art. 618, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei n. 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

11.2. A rescisão contratual poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93.

11.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 - A CONTRATADA poderá subcontratar o objeto deste contrato nos termos já fixados no memorial técnico ANEXO “E” do edital, no percentual de até 30% sobre objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

13.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

13.2.1. Multa de até 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

13.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

13.3.1. Multa de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida, juntamente com as demais penalidades previstas no art. 87, da Lei 8.666/93.

13.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

13.4. Sem prejuízo das penalidades de multa, ficam as licitantes que não cumprirem as cláusulas contratuais, sujeitas ainda:

13.4.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos.

13.4.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.5. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos **subitens 13.3.1 e 13.3.2** será o valor inicial do Contrato.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

13.6. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Seara, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xavantina, SC, ____ de _____ de 2021.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “E”

MEMORIAL TÉCNICO

O Memorial Técnico desta prestação de serviço é de autoria da Engenheira Sanitarista e Ambiental Sra. Jéssica Andressa Cosmann, CREA nº 148241-0 SC, sendo que o Memorial Técnico está disponível para download no web site do Município de Xavantina (<http://www.xavantina.sc.gov.br>), link “**Transparência – Licitações – Tomada de Preço**” juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre o Memorial Técnico em questão serão prestadas pelo telefone (49) 3454-3100 ou diretamente na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº163, Centro, Xavantina-SC.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “F”

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA

A Manifestação Técnica desta prestação de serviço é de autoria da Engenheira Sanitarista e Ambiental Sra. Jéssica Andressa Cosmann, CREA nº 148241-0 SC, estando disponível para download no web site do Município de Xavantina (<http://www.xavantina.sc.gov.br>), link “**Transparência – Licitações – Tomada de Preço**” juntamente com o arquivo que contém este edital.

Informações complementares sobre o Memorial Técnico em questão serão prestadas pelo telefone (49) 3454-3100 ou diretamente na Rua Prefeito Octávio Urbano Simon, nº163, Centro, Xavantina-SC.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO "G"

JUSTIFICATIVA: AGLUTINAÇÃO DO OBJETO

O município de Xavantina, através da equipe técnica da Associação de Municípios Amauc e Consórcio Lambari, elaboraram manifestação técnica referente as possíveis irregularidades no edital TP 02/2021, conforme anexo "F".

Na presente manifestação, através do levantamento técnico e econômico realizado, foi possível constatar a invalidade na realização dos serviços de forma desmembrada, ficando perfeitamente demonstrado que o não agrupamento dos serviços trará aos cofres públicos do município maior despesa, conforme orçamentos constantes na manifestação técnica anexo "F" do edital e no quadro comparativo abaixo:

| ORÇAMENTOS | | | | | | |
|------------|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------|------------------------------|
| Empresa | Descrição dos serviços | Cotação com itens aglutinados | Cotação com itens desmembrados | | | Total itens desmembrados R\$ |
| | | | Coleta e transporte | | Destinação Final | |
| | | | Quilômetros | R\$ | | |
| CRI | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis | R\$ 48.200,00 | Até 40 Km | | | |
| | | | De 41 a 60 Km | | | |
| | | | De 61 a 80 Km | | | |
| | | | De 81 a 100 km | R\$ 32.500,00 | 19.500,00 | 52.000,00 |
| Ronetran | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis | R\$ 35.800,00 | Até 40 Km | | | |
| | | | De 41 a 60 Km | R\$ 24.050,00 | R\$ 18.000,00 | R\$ 42.050,00 |
| | | | De 61 a 80 Km | | | |
| | | | De 81 a 100 km | | | |

Xavantina, 2021.

No mesmo sentido, em levantamentos técnicos realizados em outros municípios com idêntica situação, como Jaborá-SC/2019 e Lindoia do Sul-SC/2020, constatou-se que a contratação do serviço de forma desmembrada acarretaria em maior despesa aos cofres públicos, vejamos:



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

| Empresa | Cotação itens aglutinados | Cotação itens desmembrados Destinação Final - R\$ | Cotação itens desmembrados Coleta e Transporte - R\$ | Cotação final Itens desmembrados R\$ |
|--|---------------------------|---|--|--------------------------------------|
| TOS ambiental | 26.530,00 | 11.360,00 | Até 40 km: 17.050,00 Até 60 km: 18.200,00 Até 80 Km: 19.100,00 | 28.410,00 29.560,00 30.460,00 |
| CRI Coleta e Industrialização de Resíduos Ltda | 16.170,00 | 8.200,00 | Até 40 km: 9.000,00 Até 60 km: 10.300,00 Até 80 Km: 12.500,00 | 17.200,00 18.500,00 20.700,00 |
| Ronetrn Ltda | 20.500,00 | 10.500,00 | Até 40 km: 11.500,00 Até 60 km: 12.600,00 Até 80 Km: 15.300,00 | 22.000,00 23.100,00 25.800,00 |
| Lider Ambiental | 21.000,00 | Sem cotação | Sem cotação | |

Jaborá, 2019.

| ORÇAMENTOS | | | | | | |
|-------------|--|-------------------------------|--------------------------------|---------------|------------------|------------------------------|
| Empresa | Descrição dos serviços | Cotação com itens aglutinados | Cotação com itens desmembrados | | | Total itens desmembrados R\$ |
| | | | Coleta e transporte | | Destinação Final | |
| | | | Quilômetros | R\$ | | |
| Continental | Coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e recicláveis | R\$ 48.250,00 | Até 40 Km | | | |
| | | | De 41 a 60 Km | | | |
| | | | De 61 a 80 Km | R\$ 34.000,00 | R\$ 18.200,00 | R\$ 52.200,00 |
| | | | De 81 a 100 km | | | |
| CRI | | R\$ 35.500,00 | Até 40 Km | R\$ 19.536,00 | R\$ 17.900,00 | R\$ 37.436,00 |
| | | | De 41 a 60 Km | R\$ 25.104,00 | | |
| | | | De 61 a 80 Km | R\$ 30.672,00 | | |
| | | | De 81 a 100 km | R\$ 36.240,00 | | |
| Ronetrn | | R\$ 40.000,00 | Até 40 Km | R\$ 20.468,00 | | |
| | | | De 41 a 60 Km | R\$ 26.292,00 | R\$ 18.800,00 | R\$ 45.092,00 |
| | | | De 61 a 80 Km | R\$ 32.116,00 | | |
| | | | De 81 a 100 km | R\$ 37.940,00 | | |

Lindóia do Sul, 2020.

Portanto, resta justificado que a aglutinação dos serviços objeto do edital TP 02/2021, são mais vantajosos ao erário municipal, devendo serem mantidos, conforme súmula 247 do TCU e manifestação técnica anexo "F" do edital de licitação.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “H”

JUSTIFICATIVA: PAGAMENTO MENSAL POR TONELADA CONFORME LEVANTAMENTO DO MEMORIAL TÉCNICO ANEXO “E”

Como demonstrado na manifestação técnica realizada no anexo “F”, o município de Xavantina possui uma população estimada em 4.182 habitantes, sendo 1.118 urbanos e 3.024 rurais, tratando-se de município de pequeno porte, sem grandes perspectivas de crescimento populacional, o que não gera um aumento significativo/excessivo de resíduos mensais afim de justificar a fiscalização semanal com pesagem a cada dia recolhimento.

Conforme tabela de pesagens apresentada na manifestação técnica, que foi disponibilizado pela empresa que efetuou a coleta, transportes e destinação final dos resíduos urbanos nos anos de 2018, 2019 e 2020 (RONETRAN), demonstrou-se que a quantidade por tonelada minimamente oscilou, fechando média mensal do ano de 2020 em 40,82 toneladas.

| QUANTIDADE POR TONELADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES - 2018 | | | | | | | | | | | | |
|---|---------|-----------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|----------|---------|----------|----------|
| PERÍODO (MÊS) | Janeiro | Fevereiro | Março | Abril | Maio | Junho | Julho | Agosto | Setembro | Outubro | Novembro | Dezembro |
| ANO DE 2018 | 38,90 | 39,00 | 40,10 | 40,60 | 38,80 | 40,00 | 40,20 | 39,50 | 38,40 | 40,50 | 40,70 | 41,30 |
| ANO DE 2019 | 38,60 | 39,20 | 40,70 | 41,20 | 39,10 | 40,40 | 40,10 | 39,90 | 38,60 | 40,60 | 41,00 | 41,70 |
| ANO DE 2020 | 39,10 | 40,40 | 41,20 | 41,90 | 39,80 | 41,20 | 40,50 | 40,60 | 39,20 | 41,60 | 41,50 | 42,80 |
| TOTAL | 116,60 | 118,60 | 122,00 | 123,70 | 117,70 | 121,60 | 120,80 | 120,00 | 116,20 | 122,70 | 123,20 | 125,80 |
| MÉDIA ANUAL DO ANO DE 2020 = | 40,82 | | | | | | | | | | | |

Tendo por base o levantamento demonstrado acima, caso o município tenha que efetuar a pesagem diária das coletas no início e no fim, mais a disponibilização de servidor para conferência e deslocamento, acredita-se que haverá maior gasto público, levando-se em conta que a maioria das empresas disponíveis com aterros sanitários, estão a uma distância máxima aproximada de 100km e o município não possui balança própria de pesagem.

Ainda, é necessário esclarecer que se comparado a quantidade mensal de toneladas apontada no memorial técnico do município que é de 55t/m com a média mensal de resíduos sólidos “urbanos” do ano de 2020 de 40,82 toneladas, o referido aumento de toneladas é embasado em estudo técnico e justificável, pois não estavam contemplados nos contratos anteriores (anos 2018, 2019 e 2020), a coleta no meio “rural”, que certamente acarretará em aumento da quantidade de toneladas coletadas para o ano de 2021, uma vez que a quantidade de habitantes no meio rural é muito maior que a urbana (1.118 urbanos e 3.024 rurais).

A quantidade de 55 toneladas mensais apresentada possui fundamento técnico no memorial e projeto básico elaborado por profissional Engenheiro Sanitarista e Ambiental ligado ao Consórcio Lambari – da Associação da Amauc, no qual elaborou estudo criterioso sobre o objeto a ser licitado, que consta na TP 02/2021.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

Neste sentido, por tratar-se Xavantina de um município de pequeno porte, e por ficar demonstrado que a quantidade de toneladas de resíduos sólidos urbanos manteve-se estável nos últimos anos em decorrência da baixa população não flutuante, ainda levando-se em conta a coleta no meio rural para o ano de 2021, bem como por acreditar que a pesagem trará maiores gastos ao ente público, entende-se inviável o pagamento mensal por pesagem diária a cada dia de recolhimentos dos resíduos sólidos.



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE XAVANTINA

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 PMXV

ANEXO “I”

JUSTIFICATIVA: CLÁUSULA DE VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO.

A vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se justifica na medida em que nas contratações de serviços comuns de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, perfeitamente pertinente e compatível para empresas atuantes do ramo licitado, é bastante comum a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes.

A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

Como demonstrado, no anexo “F”, através dos orçamentos juntados por empresas do mesmo ramo do objeto ora licitado, fica perfeitamente demonstrada a competitividade no presente caso, afastando por completo ao art. 3º, § 1, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou do art. 37, XXI da CF.

Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu artigo 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.